



LEI Nº 572/2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Natuba/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o senhor José Lins da Silva filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, em sessão realizada em 19/06/2015, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

1



X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação-FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.



§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 7ºO referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

3



Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bianualmente, a partir de Agosto de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

4



Art. 9º. O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do CACSFUNDEB;
- d) Dois representantes dos Trabalhadores em Educação;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO. O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10 O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A Comissão Executiva criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

5



§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

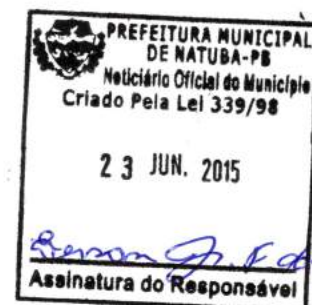
§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11. O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, e de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional

Natuba, 22 de junho de 2015.





Prefeitura de
NATUBA

Mais Trabalho, Novas Conquistas



Prefeitura de
NATUBA

*“Um sonho que se sonha só e apenas um sonho,
um sonho que se sonha junto e a realidade de
começa”.*

(D. Helder Câmara)



Prefeitura de
NATUBA

Mais Trabalho, Novas Conquistas



PME 2015/2025



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB	17
2.1. Histórico do Município.....	17
2.2. <i>Criação do Município</i>	17
2.3. <i>Dados Geográficos, demográficos e populacionais</i>	18
3. EDUCAÇÃO BÁSICA.....	19
3.1. <i>Educação Infantil</i>	22
3.2. <i>Ensino Fundamental</i>	26
3.3. <i>Ensino Médio</i>	29
3.4. <i>Modalidades e Diversidade da Educação Básica</i>	30
3.4.1. <i>Educação do Campo</i>	33
3.4.2. <i>Educação Especial</i>	35
3.4.2.1. <i>A Educação Inclusiva</i>	38
3.4.3. <i>Ensino Superior</i>	38
3.4.3.1. <i>Instituições de Ensino Superior na Paraíba</i>	40
3.4.3.2. <i>Ensino Superior em Natuba</i>	42
3.5. <i>Gestão Democrática</i>	43
3.6. <i>Gestão Da Educação</i>	46
3.6.1. <i>Estruturação da educação municipal</i>	46
3.6.2. <i>Organização e funcionamento da educação municipal</i>	49
3.6.3. <i>Apoios ao educando</i>	50
3.6.4. <i>Acompanhamento pedagógico</i>	54
3.6.5. <i>Gestão nas unidades escolares</i>	56
3.6.6. <i>Instalações físicas e materiais nas unidades escolares</i>	57
3.7. <i>Valorização Dos Profissionais Da Educação</i>	58
3.8. <i>Recursos financeiros para a educação no município</i>	66
4. METAS E ESTRATÉGIAS	67
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	109



APRESENTAÇÃO

A Comissão Executiva, constituído pela Secretaria Municipal de Educação – SME, técnicos, equipe Pedagógica e a assessora técnica da Secretaria Municipal de Educação com competência de:

I – Coordenar a elaboração do Plano municipal de Educação-PME;

II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;

III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;

IV – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;

V – Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão compor a Comissão de Elaboração;

VI - Definir os critérios que irão avaliar o Plano municipal de Educação-PME;

Tivemos também a contribuição da Comissão de Elaboração do PME composta pelos técnicos e professores da rede que atuaram junto as comissões com a competência de:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental;

II - propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III - elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;

IV – entregar a Comissão Executiva o documentos final da Comissão Temática o qual ficou responsável.



Expressando assim uma Política Pública Municipal de Educação, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

O Município de Natuba, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação, iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação natubense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituída pela Secretaria Municipal da Educação – SME, professores, diretores de escola e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Natuba para os próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município de Natuba a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.



A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, versando sobre a temática central: **“Plano Municipal de Educação: Para Melhorar a Educação”**, sendo abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação do Campo;
6. Educação Inclusiva;
7. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
8. Valorização dos Profissionais do Magistério.

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as 20 (vinte) metas e as 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes, posteriormente no Fórum Municipal de Educação, onde teve a participação de todos que participaram da Conferência, sendo aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o nosso PME.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

A sociedade natubense é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Município, a despeito das mudanças de governo e alternâncias no poder, garantir sua realização por meio de envolvimento de recursos e a manutenção de sua essência.

JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Coordenadora da Comissão Executiva



INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.



Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica, social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição *sine qua non* para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas



esferas do Poder Público; (...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)

Os artigos 9º. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído.

O Município Natuba, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação, iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação natubense numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação, num regime de colaboração mútua, visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituído pela secretaria Municipal da



Educação – SME, o CME, diretores de escola e assessoria da Educação, apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Natuba para os próximos dez anos (2015-2025).

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou Todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização Conferência e do Fórum municipal de Educação, versando sobre a temática central: **“Plano municipal de Educação: Para melhorar a Educação”**. E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação do Campo
6. Educação Inclusiva
7. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
8. Valorização dos Profissionais do Magistério

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.



2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB

2.1. Histórico do Município

Os registros de origem do município de Natuba/PB remontam ao ano de 1874, onde já existia pequena povoação, às margens do Rio Paraíba, denominada Vila de Trambeque. Em 1875, devido à uma grande enchente no rio supracitado, a infraestrutura da vila com estabelecimentos comerciais e jurídicos, destruídos pela enchente, os habitantes com medo de nova catástrofe, resolveram migrar para regiões mais altas. Os moradores edificaram nova povoação mais acima, onde as enchentes não pudessem alcançar. Alguns moradores contribuíram para a formação do lugarejo, destacando-se Francisco Costa, Manoel de Farias Vasconcelos e João Bezerra, participantes ativos do crescimento do lugar.

O progresso do vilarejo de Natuba, nome indígena que recebeu devido a agricultura de mandioca, foi rápido e, em 1914, o Manoel de Vasconcelos fez a doação de um terreno para se construída uma nova sede da igreja, que foi reformada, em 1940, e hoje é a Matriz da comunidade, sob orago de Nossa Senhora das Dores.

2.2. Criação do Município

O distrito criado com a denominação de Natuba, pela lei provincial nº 2, de 11-09-1848, subordinado ao município de Umbuzeiro. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Natuba figura no município de Umbuzeiro. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Elevado à categoria de município com a denominação de Natuba, pela lei estadual nº 2601, de 29-11-1961, desmembrado de Umbuzeiro. Sede no antigo distrito de Natuba. Constituído de 2 distritos: Natuba e Pirauá, ambos desmembrado de Umbuzeiro. Instalado em 27-10-1962. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 2 distritos: Natuba e Pirauá.



Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.¹

2.3. Dados Geográficos, demográficos e populacionais

O município de Natuba tem uma área territorial de 203,387 km², com 51,53km² por habitante. 2509909 é o código de identificação no sistema IBGE, que no censo de 2010 contabilizou 10.566 habitantes, estimando um decréscimo da mesma para 10.445, em 2014.

O relevo é bastante diversificado entre planícies, montanhas e vales, cortados por rios, bastantes úmidos, possibilitam uma ampla diversidade de vegetação.

O bioma constitui-se de Caatinga e Mata Atlântica, o que diversifica a agricultura entre o plantio de uvas da casta Isabel híbrida natural das espécies *vitis vinifera* e *vitis labrusca* e o cultivo de bananas, pertinentes a climas tropicais, nas áreas mais chuvosas da Mata Atlântica; a área da caatinga predomina a agriculturas de subsistência, bem como o cultivo de feijão, milho, e outras leguminosas. Há também a criação de bovinos, suínos, caprinos e aves em pequena escala.

A população, contabilizada no Censo/IBGE de 2010, caracterizava por um número maior de mulheres (5.349) em relação aos homens (5.217). Destes a quantidade de homens na zona rural (3.506) ainda é superior a zona urbana (1.711). Isto também aplica-se às mulheres que na zona rural soma (3.426) enquanto que a urbana só quantifica 1.923 mulheres.. Portanto, a população residente na zona rural (6.932 hab.) é superior a urbana (3.634 hab.).

A cultura do município é bastante diversificada desde festas, artesanatos a eventos esportivos. Quanto a religião que divide-se em católicos romanos com 9.568 adeptos e protestantes com 863 adeptos. Há festas tradicionais do município, popularmente conhecidas como a festa da padroeira Nossa Senhora das Dores e a Festa da Uva, que tem por objetivo divulgar a principal agricultura do município.

O município também conta com eventos esportivos que desenvolve torneios anuais e participação de diversos times de futebol da região. O evento atrai milhares de pessoas, desenvolvendo o comércio e divulgação do município como cidade turística. Nesta mesma época acontece também uma cavalgada, pelas comunidades rurais do município. No mês de

¹<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=250990&search=paraiba|natuba|infograficos:-historico>



Agosto, no Distrito de Pirauá, é realizado o Circuito do Frio. Por ser localizado sob montanhas de elevadas altitudes, o clima, nesta época do ano, favorece as baixas temperaturas, propícias para realização do evento. No artesanato o município de Natuba destaca-se pela elaboração de peças com a fibra da bananeira. Peças como tapetes, caixas ornamentais e artigos de decorações de diversos gêneros são construídas a partir do caule da planta.

3. EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: *"A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores"*.

Quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e conseqüentemente o município de Natuba. Nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação do Município.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Se compararmos os resultados do município de Natuba com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação no município.

Ao fazermos uma análise, correlacionando as Metas Projetadas e Observadas, do município em relação às metas nacionais do IDEB, percebemos a progressividade da Educação em superar as metas de 2011, tanto os anos Iniciais quanto finais. Como segue tabela abaixo:



TABELA 1 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA - ANOS INICIAIS

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
	ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
PARAÍBA	3,0	3,5	3,7	4,0	4,2	3,1	3,4	3,8	4,1	5,3
NATUBA	2,5	3,2	3,4	3,7	2,8	2,6	2,9	3,3	3,6	4,8

METAS ALCANÇADAS **FONTE: INEP/MEC**

TABELA 2 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA - ANOS FINAIS

IDEB TOTAL	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS				
	ANO	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013
BRASIL	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5
PARAÍBA	2,5	2,8	2,8	2,9	3,0	2,6	2,7	3,0	3,4	4,5
NATUBA	2,7	2,6	2,9	3,3	2,7	2,7	2,9	3,1	3,5	4,7

METAS ALCANÇADAS **FONTE: INEP/MEC**

Conforme exposto acima em tabela, o IDEB nacional de 2013 chegou à média 5,2, superando as Metas Projetadas de 4,9 para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Nesta mesma categoria, infelizmente as metas municipais não tiveram o mesmo êxito, o que estimula o empenho e a produtividade para que as metas posteriores sejam alcançadas. O IDEB do nosso município em 2013 foi de 2,8 nos Anos Iniciais e 2,7 nos anos Finais.

Outro indicador de qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados nacional, estadual e municipal, como demonstra tabela a seguir:



TABELA 3 – TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO, PROMOÇÃO, REPETÊNCIA E REPROVAÇÃO

APROVAÇÃO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
Brasil (2013)	92,7%	85,1%
Paraíba (2013)	87,9%	72,5%
Natuba (2013)	85,7%	73,9%
ABANDONO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
Brasil (2013)	1,2%	3,6%
Paraíba (2013)	3,7%	10,6%
Natuba (2013)	2,1%	8,8%
REPROVAÇÃO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
Brasil (2013)	6,1%	11,3%
Paraíba (2013)	8,4%	16,8%
Natuba (2013)	12,2%	17,3%

Pelo exposto observa-se, praticamente, uma equiparação na taxa de Aprovação do município em relação ao Estado, nos anos iniciais. A aprovação dos Anos Iniciais renderam ao município 85,7%, enquanto que o Estado atingiu 87,9%. Já os Anos Finais o município alcançou 73,9% em relação a estadual com 72,5%, denotando uma produtividade mais acentuada nas turmas do 6º ao 9º ano.

Outro dado pertinente a ser considerado é o abandono escolar, como mostra na tabela acima. Os indicadores municipais foram inferiores, tanto nos anos iniciais (2,1%) quanto nos anos finais (8,8%), aos apresentados da educação gerida pelo Estado, que é 3,7% e 10,6%. Isto mostra a assiduidade e permanência dos alunos em sala de aula da rede municipal.

Embora a taxa de abandono seja um dado municipal positivo isto não significa que esta permanência apresente consequências também positivas nas taxas de reprovação, cujo anos iniciais (12,2%) e finais (17,3%) atingiram índices elevados em relação aos apresentados pela rede estadual e nacional. Tais indicadores servem de alertas para políticas educacionais que capacite profissionais e estimule os alunos ao estudo.



TABELA 4 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE – 2013

DEPENDENCIA PAÍS/ESTADO/MUNICÍPIO	Ensino Fundamental - anos iniciais	Ens. Fundamental - anos finais
BRASIL	18%	31%
PARAÍBA	27%	43%
NATUBA	22%	41%

FONTE: INPE/MEC

De acordo com a Lei 9.394/1996, a distorção idade/série é calculada em anos e representa a defasagem entre a idade do aluno e a idade recomenda para a série em que está cursando. O aluno é considerado em situação de distorção ou defasagem idade-série quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais. Portanto, a criança deve ingressar aos 6 anos do 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14. Na faixa etária dos 15 aos 17 anos, o jovem deve estar matriculado no ensino médio.²

Os indicadores municipais demonstram que o município esforça-se para corrigir a atual situação. Mesmo que os indicadores municipais não tenham equiparado-se ou sobreposto aos apresentados do Estado, todavia inquieta-nos para implantação de programas para correção e adequação do fluxo correto idade/série, como por exemplo, o Programa Caminhando, do estado da Paraíba, que visa atender a demanda de distorção dos anos finais do ensino fundamental.

3.1. Educação Infantil

No Brasil a LDB de 1996 trata a creche dentro do sistema de Educação Infantil, para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, complementando-se na educação pré-escolar, que atende crianças de 4 a 5 anos. Assim define-se Educação Infantil como sendo a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social.

O ensino infantil, como parte da educação básica, tem sua primeira etapa no reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida, sendo essencial para o

²<http://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/111821615/distorcao-idade-serie-na-educacao-basica>



cumprimento de sua finalidade afirmada no art. 22 da Lei 9.394/96 “a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

A Constituição Federal de 1988, no art. 208, inciso IV, e a Lei Diretrizes e Bases da Educação nacional, Lei 9.349, de 20 de dezembro de 1996, no art.4º, inciso IV, garantem como dever do Estado o atendimento às crianças em creche e pré-escola; a constituição Federal afirma também, no art. 211,§ 2º, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na educação Infantil.

O Estatuto da criança e do adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, em seus artigos 53 e 54, consagra as crianças a partir de 0 ano como sujeitos de direitos.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

De acordo com o Censo de 2010 no município de Natuba existia 696 crianças (6,6%), de 0 a 3 anos, do total da população; quanto as crianças com faixa etária de 04 a 05 anos, foi quantificado 404 crianças, cerca de 3,8% da população. Destes totais, apenas 41 crianças (6%) frequentavam creches e 404 (100%) estavam devidamente matriculadas, frequentando o Pré-Escolar. Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios paraibanos não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, cujo total de matrículas no município de Natuba atingiu 2.107, destes cerca de 354 (16,8%) concentrava-se de Educação Infantil na rede municipal.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de



solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde de 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

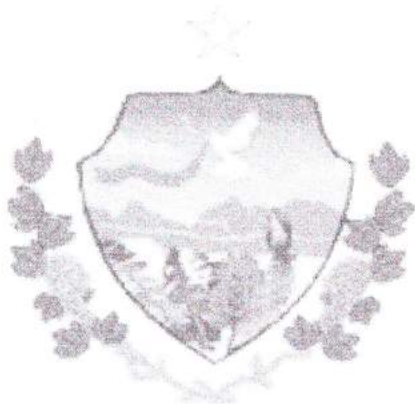




TABELA 5 – MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	41	-	-	-	-	-	41
2011	21	27	-	-	22	-	70
2012	46	47	-	-	21	-	114
2013	43	101	-	-	-	-	144

Fonte: IDE/MEC³

Desde 2010 até o ano de 2013 o número de matrículas na educação infantil triplicou, principalmente nas escolas rurais, fruto de um trabalho intensivo e de adaptação para atender a categoria. Melhorias na infraestrutura, acessibilidade e capacitação de profissionais refletiram no quantitativo apresentado acima.

TABELA 6 – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS QUE ESTÃO NA CRECHE / CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS QUE ESTÃO NO PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NATUBA

Ano	0 a 3 anos	4 e 5 anos	Total
2010	41	404	445
2011	80	381	461
2012	114	362	506
2013	144	328	472

Fonte: IDE/MEC

O número de matrículas na creche, ou seja, das crianças de 0 a 3 anos, não atendia a porcentagem esperada de 50% da população desta etária, no município em 2010, mas seu crescimento progressivo revela uma preocupação maior dos pais em colocar seus filhos na escola de acordo com esta etapa.

O Pré-Escolar, período que compreende os 4 e 5 anos, desde 2010 vem alcançando altos patamares quantitativos em relação a população do município, num percentual de

³<http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2509909>



aproximadamente 91%. Sendo assim, a proposta para os próximos anos é que 100% das crianças desta faixa-etária estejam na escola.

TABELA 7 – CRIANÇAS MATRICULADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2013

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	51	262	-	-	91	-	404
2011	64	236	-	02	68	-	370
2012	83	230	-	-	49	-	362
2013	99	179	-	-	50	-	328

FONTE: QEDu⁴

O quantitativo de alunos matriculados no pré-escolar da zona rural vem sofrendo paulatina queda, não em virtude do serviço oferecido pela rede municipal de educação, mas pela diminuição na taxa de natalidade do município, conforme quantitativos populacionais projetados para o ano de 2014, que é de 10.445 em relação a 2010 (10.566) habitantes⁵, conforme Censo/IBG.

3.2. Ensino Fundamental

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN N° 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da

⁴ www.qedu.org.br/cidade/4612-natuba/censo-escolar?year=2013&localization=1&dependente=4&item=matriculas

⁵ <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250990&search=paraiba|natuba|infograficos:-informacoes-completas>



leitura, da escrita e do cálculo”.

Nos últimos anos, de 2010 a 2013, o município de Natuba demonstra uma oscilação no quantitativo matrículas dos anos iniciais e finais.

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública municipal, ampliando a oferta de matrícula para os anos iniciais e finais.

TABELA 8 – MATRICULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO,
POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	182	684	236	38	-	-	1.140
2011	212	606	206	20	-	-	1.044
2012	189	580	151	-	-	-	920
2013	197	536	159	-	-	-	892

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

TABELA 9 – MATRICULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO,
POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	254	109	297	-	-	-	660
2011	239	103	304	-	-	-	646
2012	229	86	283	-	-	-	598
2013	235	98	270	-	-	-	603

FONTE: www.qedu.org.br

Tanto as escolas da rede municipal quanto estadual apresentam uma diminuição no número de matrículas para o segmento do 6º ao 9º, do Fundamental II, nos anos de 2010 a 2013. O município, por sua vez, tem procurado melhorar esses índices, oferecendo merenda escolar, transporte, material didático e apoio pedagógico aos professores para efetivação e aumento desses indicadores quantitativos.



Contudo, embora o número de matrículas dos anos finais da rede municipal tenha sofrido leve queda, o rendimento escolar mostrar resultados significativos de 85,7% para os anos iniciais e 73,9% para os anos finais. Como veremos na tabela a seguir:

TABELA 10 - TAXA DE RENDIMENTO ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS – 2013

ETAPA ESCOLAR	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
Anos Iniciais	12,2% 90 reprovações	2,1% 16 abandonos	85,7%629 aprovações
Anos Finais	17,3% 58 reprovações	8,8% 30 abandonos	73,9%246 aprovações

A seguir será apresentado o rendimento escolar por ano/série do ano de 2013, das escolas municipais da zona rural e urbana.

TABELA 11 - TAXA DE RENDIMENTO ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS POR ANO ESCOLAR- 2013

ANOS INICIAIS	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
1º ano EF	0,6% 1 reprovação	2,5% 5 abandonos	96,9%159 aprovações
2º ano EF	7,1% 10 reprovações	1,6% 3 abandonos	91,3%118 aprovações
3º ano EF	22,1% 39 reprovações	2,3% 5 abandonos	75,6%133 aprovações
4º ano EF	13,6% 21 reprovações	3,4% 6 abandonos	83,0%123 aprovações
5º ano EF	17,5% 21 reprovações	0,0% nenhum abandono	82,5%97 aprovações

FONTE: QEDU

O indicador Abandono Escolar expressa a preocupação do município em manter esses alunos na escola. Objetivo este que trataremos também com as taxas de reprovação tanto nos anos iniciais quanto finais.



TABELA 12 - TAXA DE RENDIMENTO ESCOLAR DOS ANOS FINAIS POR ANO ESCOLAR – 2013

ANOS FINAIS	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
6º ano EF	27,2% 32 reprovações	7,9% 10 abandonos	64,9%75 aprovações
7º ano EF	19,8% 17 reprovações	14,8% 13 abandonos	65,4%55 aprovações
8º ano EF	4,4% 3 reprovações	5,9% 5 abandonos	89,7%61 aprovações
9º ano EF	10,4% 7 reprovações	6,0% 5 abandonos	83,6%57 aprovações

FONTE: QEDU⁶

3.3. Ensino Médio

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”.

⁶<http://www.qedu.org.br/cidade/4612-natuba/taxas-rendimento/rede-municipal/rural-e-urbana?year=2013>



TABELA 10 – MATRICULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	46	-	227	-	-	-	273
2011	20	-	274	-	-	-	294
2012	10	-	207	-	-	-	217
2013	-	-	191	-	-	-	191

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

O município de Natuba, no ano de 2008, ofertou matrículas para o ensino médio, desenvolvendo o curso Normal Médio (antigo magistério). Os indicadores municipais apontam que houve um decréscimo nas matrículas em virtude dos cursos de nível médio ser de incumbência da rede estadual. De acordo com a Lei 9.394/96, a responsabilidade do município está em oferecer, primordialmente o ensino infantil e fundamental.

Desde 2010 o quantitativo de alunos do ensino médio vem baixando gradativamente da rede estadual pelo fato do município ser fronteira com o estado de Pernambuco. Esses jovens optam por escolher as escolas de municípios fronteiriços do estado supracitado, o que confirma os dados apresentados na tabela acima.

TABELA 11 – QUANTITATIVO DE CONCLUINTE NAS ETAPAS DA ESCOLARIDADE BÁSICA UF E ESTADO- 2010

Localização	Jovens com até 16 anos que concluíram EF	Jovens com até 19 anos que concluíram EM
Brasil	5.159,151	2.435,176
Paraíba	85.244	40.096

FONTE: PNAD/IBGE

3.4.Modalidades e Diversidade da Educação Básica

A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que



foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência.

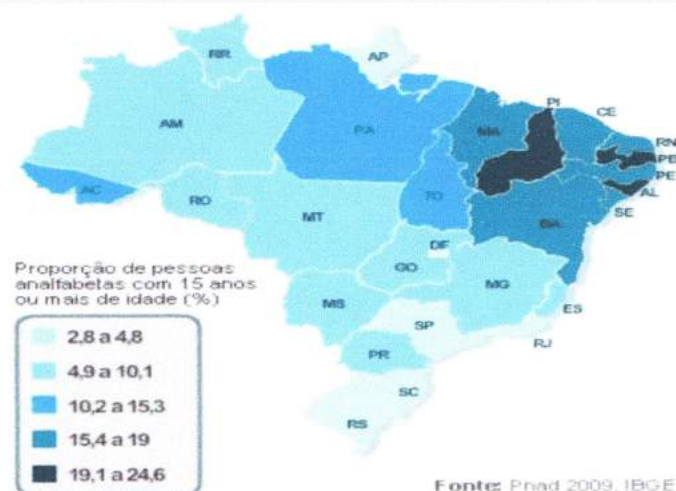
Essa dificuldade de permanência pode estar vinculada a inúmeros fatores, tais como: saúde, a existência de uma deficiência (física, visual, auditiva ou intelectual), o turno de funcionamento da EJA, o fato de grande parte do alunado da EJA ser aluno-trabalhador, assim como não haver professores com uma qualificação adequada para esta modalidade de ensino, já que as características deste público são bastante específicas. Democratizar o ensino implica, acima de tudo, garantir a todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola, sejam mulheres, indígenas, afrodescendentes, de outras etnias ou pessoas com deficiência, uma oportunidade de domínio do saber socialmente produzido. Este é um direito assegurado a todos e cabe ao Estado provê-lo, através de sua política educacional.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituiriam um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

MAPA DO ANALFABETISMO NO BRASIL

Analfabetismo nos Estados



De acordo com dados do IBGE (Censo 2010), observa-se que a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e na Paraíba em uma escala comparativa:

TABELA 12 – TAXA DE ANALFABETISMO 15 OU MAIS ANOS DE IDADE

Localidade	2010
BRASIL	9,6
NORDESTE	28%
PARAÍBA	21,9%
NATUBA	37,7%

FONTE: IBGE/2010

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas, em âmbito nacional, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos, o que indica ao Estado, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural.

TABELA 13 – MATRICULADA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2010	473	265	-	-	738
2011	484	221	-	-	705
2012	403	132	-	-	535
2013	925	143	-	-	1.068

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

O município de Natuba vem nos últimos anos, ampliando o atendimento a Alfabetização das pessoas acima de 15 anos, desenvolvendo programas como a Educação de Jovens e Adultos e o Programa Brasil Alfabetizado. A partir de 2010 o município priorizou esta modalidade de ensino. Seus esforços são perceptíveis nos indicadores expostos na tabela acima com um crescente número já no final de 2013. Procurou também investir em formação

32



e capacitação continuada dos educadores.

3.4.1. Educação do Campo

O Estado da Paraíba situa-se na Região Nordeste, ocupando uma área de 56.469.744 km². Possui uma estrutura política constituída por 223 municípios e uma população de 3.766.528 habitantes segundo o censo do IBGE 2010. Desse total, 24,63%, aproximadamente vivem na zona rural.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais de agricultura e pecuária de subsistência, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais.

Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais.

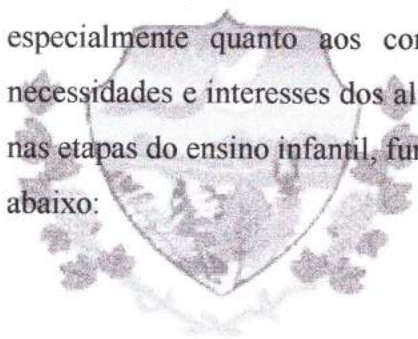
Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições



climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

“A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.

Nessa perspectiva, o município de Natuba procura promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação as peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural. Atualmente o município oferta matrículas nas etapas do ensino infantil, fundamental e EJA em 21 escolas da zona rural, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DE
NATUBA



TABELA 14 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	INEP	LOCALIDADE
01	EMEIF NAPOLEÃO LAUREANO	25084755	Sítio Riacho
02	EMEIF ROBERTO PESSOA	25084895	Sítio Jussaral
03	EMEF ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	25084712	Sítio Serra do Gado
04	EMEIF FERNANDO PESSOA	25084747	Sítio Aguapaba
05	EMEIF EDUARDO FERREIRA MACIEL	25084585	Sítio Covões
06	EMEIF JOÃO CRISTINO PEREIRA	25084909	Sítio Pangular
07	EMEIF SÃO JOÃO	25084780	Sítio Fantasia
08	EMEIF MANOEL G. DA SILVA SOBRINHO	25084720	Sítio Chã do Jucá
09	EMEIF FRANCISCA MARIA DE JESUS	25084798	Sítio Chã do Rocha
10	EMEF ANTONIO DO VALE OLIVEIRA	25084739	Sítio Jatobá
11	EMEIF JOSÉ EMILIANO DA SILVA	25084518	Sítio Barro Branco
12	EMEF TEREZA CHAVES	25121227	Sítio Brejinho
13	EMEIF ROMUALDO PATRÍCIO GOMES	25084623	Sítio Tipi
14	EMEIF NOSSA SENHORA DAS DORES	25084828	Sít. Cacimba Cercada
15	EMEF SALVADOR RAMOS DA SILVA	25121235	Sítio Vila Pirauá
16	EMEF DOM ADAUTO DE MIRANDA	25084852	Sítio Costa
17	EMEF SANTO ANTONIO	25084887	Sítio Gitó de Cima
18	EMEF SÃO SEVERINO DOS RAMOS	25084666	Sítio Gitó de Baixo
19	EMEF JOAQUIM ANDRÉ DA SILVA	25084771	Sítio São José
20	EMEF ANTONIO SOARES DE SOUZA	25084658	Sítio Tauá
21	EMEF MARIA JOSÉ DOS SANTOS	25084917	Sítio Estivas

3.4.2. Educação Especial

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento educacional especializado; continuidade da escolarização; formação de professores e demais



profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Inter setorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A implementação de uma proposta de Educação Inclusiva requer a adoção de algumas medidas urgentes, como: mudanças nos processos de gestão; na formação de professores; nos procedimentos metodológicos, oportunizando assim, práticas que respondam às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Análise recente do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Tendo como base a população do país, 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, que acomete 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Na Paraíba, 85,1% da sua população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de deficiência tem acesso a Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado-AEE e para que a universalização desse atendimento, de fato aconteça, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

No município de Natuba 26,3%, de 10.566 habitantes, apresenta algum tipo de deficiência. Para que haja a inclusão educacional desta parcela da população, de fato, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino.

Os índices da educação especial no estado apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino



oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

A Constituição Federal garante aos portadores de necessidades especiais o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004, que institui Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência. A Deliberação CEE 68/2007, em seu art. 1, assegura a educação das pessoas com necessidades especiais na rede regular de ensino. A LDB 9.394/96 define a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal em todos os níveis: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior, bem como as demais modalidades: educação de jovens e adultos e educação profissionalizante.

A difusão de teorias, práticas pedagógicas e sociais da educação inclusiva, visam atender o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

A inclusão é um processo complexo e gradativo que a maior barreira ainda é o preconceito sobre a diversidade. Um importante passo foi dado rumo à inclusão social das pessoas com deficiência auditiva: a publicação do decreto nº 5626, que regulamenta a lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

O município deve oferecer ensino de qualidade para todos, desenvolvendo políticas educacionais, obedecendo aos princípios da política nacional, garantindo o direito ao acesso do aluno, eliminando os obstáculos, tanto pedagógicos, como arquitetônicos, promovendo a construção de uma sociedade justa e igualitária. No Município de Natuba PB, disponibilizamos atendimentos para alunos NEE. A sala de Atendimento Educacional Especializados – AEE, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedacinho de Amor dispõe de equipamentos e materiais pedagógicos adequados à modalidade. Além desta escola, o município disponibiliza de profissional que procura mapear os casos e realizar atendimentos específicos em todas as escolas da rede municipal de ensino. Esses atendimentos foram



direcionados a polos educacionais, tendo em vista que em alguns casos os alunos residem na zona rural, havendo a necessidade de nuclear (Polos), para melhor acomodação dos mesmos.

3.4.2.1. A Educação Inclusiva

Como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento 56.469.744 aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

3.4.3. Ensino Superior

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua



expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades, entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma



demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.

A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado PraValer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

3.4.3.1. Instituições de Ensino Superior na Paraíba

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).



TABELA 15 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2011

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Estadual	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Privada	34	20	14	-	-	-	1	1	-	33	19	14	-	-	-

FONTE: Inep 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

TABELA 16 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2012

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e Cefet		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	33	19	14	-	-	-	1	1	-	32	18	14	-	-	-

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou



248% em 08 anos.

TABELA 17 - NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E LOCALIZAÇÃO (CAPITAL E INTERIOR), SEGUNDO A UNIDADE DA FEDERAÇÃO E A CATEGORIA ADMINISTRATIVA DAS IES -2013

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	32	19	13	-	-	-	1	1	-	31	18	13	-	-	-

Fonte: Inep 2013

3.4.3.2. Ensino Superior em Natuba

O ensino superior em Natuba é assistido em duas situações distintas. A primeira compreende os universitários em estuda em municípios circunvizinhos, como Orobó-PE, Umbuzeiro-PB e cidades metropolitanas como Campina Grande-PB e João Pessoa-PB. A esta situação a prefeitura disponibiliza transporte que facilita o acesso as referidas cidades/IESs. A segunda compreende os cursos de instituições privadas que possuem polos educacionais no próprio município, a exemplo da Faculdade Evangélica Cristo Rei – FECR que oferta cursos de Licenciatura plena em Pedagogia e Especialização em Supervisão e Gestão Escolar, como acontece neste corrente ano/2015.

Considerando que a Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR é Instituição de Ensino Superior regularmente Credenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – MEC, a mesma também atua na atividade de extensão através do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – PROEC e, assim como qualquer outra IES credenciada pelo MEC, pode ofertar Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização *Lato Sensu* bem como os Cursos de Extensão em todo o território nacional, como autoriza a legislação educacional.



Os cursos ofertados pela Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECRem localidade diversa da sua sede, tratam-se de Curso de Extensão, nos termos do Art. 43, inciso VII, da Lei 9.394/96, da LDB, *in verbis*:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

(...) VII - **promover a extensão**, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Outras IES, como a Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, em 2010, através da Faculdade Nossa Senhora de Lourdes – FNSL, pelo polo de João Pessoa/PB, ofertou o curso de pós-graduação em Psicopedagogia para um total de 30 graduados no município. A prefeitura de NATUBA, em regime de colaboração, apoia claramente as ações de instituições credenciadas nos moldes desta IES, dentre outras.

3.5. Gestão Democrática

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o Art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, apresentando dois outros princípios que devem ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e de controle social.

Sendo assim, a gestão democrática da educação envolve a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional e da efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.



Desta forma, o PME deve ratificar os preceitos constitucionais e estabelecer a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação municipal. A qual deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva e assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, considerando, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva.

Portanto, a gestão democrática não constitui um fim em si mesma, mas um importante princípio que fortaleça a participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação municipal, incluindo as seguintes diretrizes:

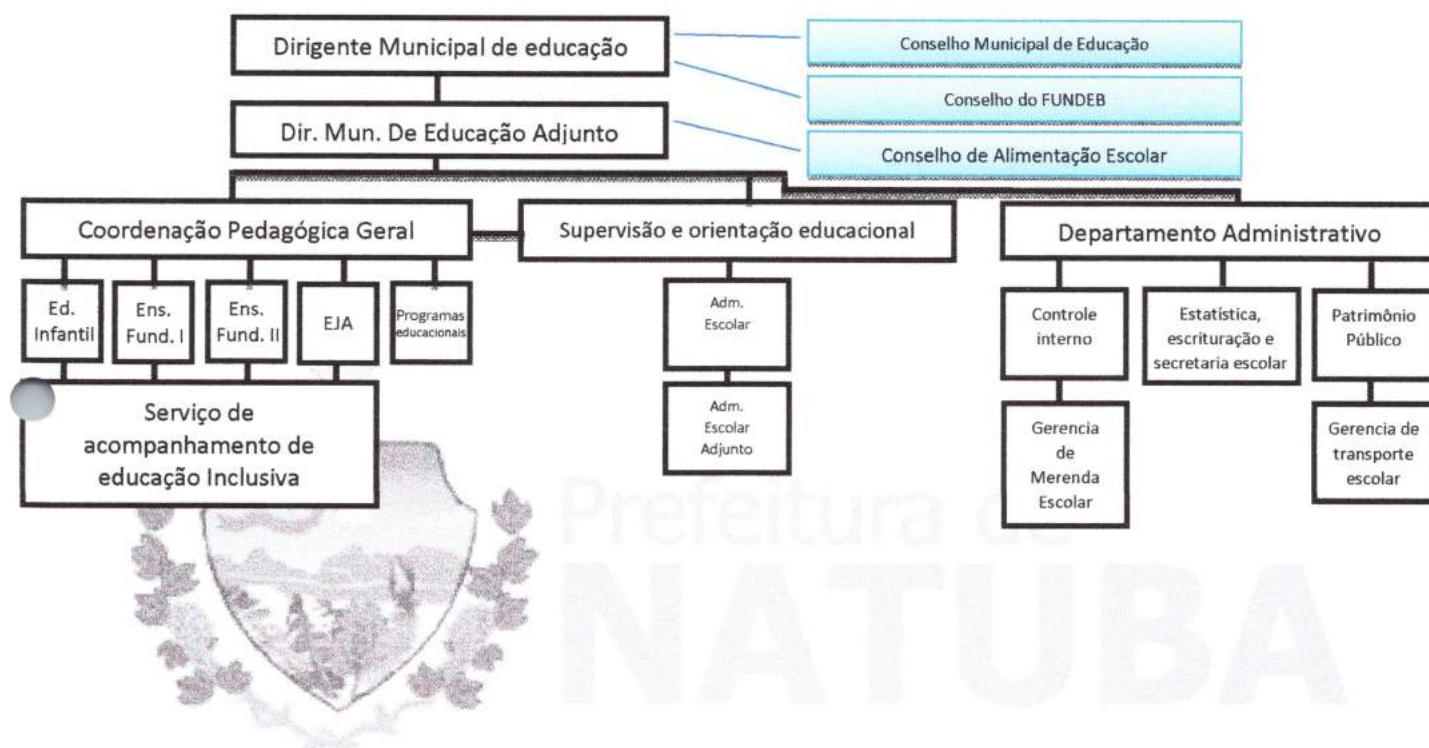
- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão.
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, através de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres.
- c) A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros.
- d) A constituição de fórum permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação e efetuar o acompanhamento do PME e dos planos de educação do município.
- e) A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- f) A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, entre outros.

A partir desta constituição, a rede municipal começou todo um trabalho de estruturação, a partir de sua própria organização, como também das escolas, para atender as



prerrogativas legais e principalmente para implantar uma gestão democrática e participativa.

Conforme Organograma a seguir:





3.6. Gestão Da Educação

3.6.1. Estruturação da educação municipal

A Lei Orgânica do Município de Natuba trata da EDUCAÇÃO no seu artigo 172, a saber:

Art. 172 – A educação é o direito de todos e dever do poder público, devendo ser ministrada na escola e no lar.

Parágrafo Único – para atingir esse objetivo o município, em regime de colaboração com a sociedade e assistência dos governos federal e estadual, organizará seu sistema de educação, com base nos seguintes princípios:

- I. Ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- II. Ensino publico gratuitos nos estabelecimentos oficiais;
- III. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;
- IV. Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos;
- V. Ensino regular adequado às condições do educando;
- VI. Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, alimentação, assistência técnica à saúde e transporte.

No Plano Plurianual do Município previsto para o período de 2014 à 2017, constam os seguintes programas e ações:

- I. Proporcionar assistência ao educando, com referencia ao estudante carente de recursos, condições para sua participação nas atividades de ensino/manutenção no programa Merenda Escolar;
- II. Manter e ampliar as ações do ensino regular, do ensino fundamental, ações destinadas a formação da criança e do adolescente;
- III. Aquisição de moveis e equipamentos;
- IV. Construir, reformar e/ou ampliar as unidades escolares na zona rural e urbana;
- V. Adquirir veiculo para Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Adquirir veículos (ônibus e/ou microônibus) para o transporte escolar;
- VII. Custear as atividades do transporte escolar com recursos do FUNDEB e do Salário Educação;
- VIII. Atender as necessidades educacionais da população infantil;
- IX. Construir creche e manutenção do ensino infantil.

O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Compete ao

CME as seguintes atribuições, a saber:

Art. 3º. Compete ao CME:

- I – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II – aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir parecer que, legalmente, lhe couberem;
- V – elaborar Regimento Interno do CME e reformá-lo quando se fizer necessário;
- VI- pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do município;
- VII- fazer o acompanhamento das transferências e aplicações dos recursos repassados para Educação do município;
- VIII- elabora normas complementares para o sistema de ensino do município.

O CACS/FUNDEB foi instituído pela Lei nº367/2007, de 30 de novembro de 2007 e alterada pela Lei nº544/2013, de 22 novembro de 2013; possui regimento interno e sua composição está em vigência até 15 de maio de 2017.

O Conselho de Alimentar Escolar – CAE, instituído pela Lei 377/2001, de 30 de maio de 2001. Compete ao CAE:

- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Orientar o órgão municipal responsável pela aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com prioridade para os produtos da região;
- Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, sempre em observação às práticas higiênicas e sanitárias;
- Colaborar na elaboração dos cardápios da merenda escolar, considerando os hábitos alimentares municipais, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos primários;
- Acompanhar e avaliar o serviço de merenda escolar nas unidades escolares;
- Promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com o propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;
- Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- Analisar, emitindo parecer conclusivo, as prestações de conta do Programa Nacional de Alimentação escolar encaminhadas pelo Município, que deverão ser enviadas ao FNDE ao final do exercício;



Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Programa de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar no início do exercício letivo;

Divulgar a atuação do CAE, com organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda escolar;

Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito do Município;

Oficiar ao FNDE qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade de seus membros;

Os conselhos escolares funcionam de acordo com a legislação Nacional, cada escola com mais de 50 alunos possui o seu conselho escolar.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Natuba - PCCR, Lei nº 11.738/2008 é fruto de um profundo processo de debate entre representantes das categorias que compõem a educação municipal e do poder executivo.

Seu maior mérito ainda reside no fato da sua construção coletiva e democrática, alinhado com os interesses dos profissionais de educação e dentro da realidade do município. Considerado um marco na educação do município, o PCCR é ajustado anualmente, tendo como referência, o mês de março, pelo que questões pontuais são observadas pelos que fazem a educação municipal.

O município dispõe de Estatuto próprio para o Magistério, uma vez que o seu PCCR contempla os princípios e diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº 565/2014, 08 de dezembro de 2014. Sendo assim, os critérios de acesso aos cargos do magistério estão regulamentados através do próprio PCCR que em seu art. 3º diz que:

A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:

- I. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusivo com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III. Vencimentos básicos; remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério.

O município de Natuba integra a 3ª Gerencia Regional de Ensino, possuindo uma relação de colaboração com a mesma bem como a Secretaria de Estado da Educação em busca de se obter equidade na educação prestada no território municipal.



3.6.2. Organização e funcionamento da educação municipal

Neste item identificaremos todas as escolas (municipal, estadual e particular/filantrópica) com os respectivos níveis – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

As modalidades de ensino ofertadas pelo município de Natuba/PB integram todas as redes, sendo que na Rede Municipal é ofertada as modalidades Educação Infantil, Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e Educação Especial em 24 escolas. Este quantitativo divide-se em 3 escolas na zona urbana e 21 na zona rural. A Rede Estadual oferece Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais e finais) em 2 escolas. As Escolas da Rede Municipal de Ensino estão localizadas na zona rural, oferecendo, em sua maioria, as etapas do Ensino Fundamental e EJA, conforme tabela abaixo:

Tabela 18 – Número dos estabelecimentos de ensino por localização – Rede Municipal – 2014

Educação Infantil			Ensino Fundamental			Total por Localização		
Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Subtotal	Urbana	Rural	Total
1	21	22	2	21	23	3	21	24

Obs. As Escolas da Zona Rural funcionam os três segmentos de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA.

Tabela 19 – Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município de Natuba, por dependência administrativa e níveis de ensino.

Níveis de Ensino		Dependência Administrativa						
		Estadual		Municipal		Particular		
		2010	2013	2010	2013	2010	2013	
Educação Infantil	Creche	-	-	01	6	-	-	
	Pré-escola	-	-	24	14	01	01	
o Fu nd am	Anos Iniciais	Urbano	2	1	1	1	-	-



	Rural	1	-	23	23	-	-
Anos	Urbano	1	1	1	1	-	-
Finais	Rural	-	-	1	1	-	-
Ensino Médio		1	1	1	-	-	-

FONTE: CONVIVA⁷

O quadro acima expõe o quantitativo de escolas da rede estadual, municipal e privada, bem como as respectivas modalidades de ensino oferecida por instituição, distribuídas nas zonas rural e urbana.

3.6.3. Apoios ao educando

O município executa o Programa Nacional do Livro Didático – PNLD que tem por objetivo prover as escolas públicas municipais de ensino fundamental com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. É executado em ciclos trienais alternados. Assim, a cada ano o FNDE adquire e distribui para o município de Natuba livros para todos os alunos, repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas. Conforme prescreve o Programa em nível Nacional, são reutilizáveis os seguintes componentes: Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia e Ciências. Os consumíveis são: Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização e Inglês.

Quanto à conservação dos livros é realizado um trabalho de conscientização juntos aos pais, responsáveis e aos próprios alunos a conservarem seus livros, ressaltando que nem sempre há livros suficientes para todos os alunos.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município funciona da seguinte forma: o município recebe recursos financeiros transferidos pelo FNDE em 10 parcelas, que são complementares, sendo a contrapartida advinda da prefeitura municipal e 30% destes recursos são utilizados na aquisição de produtos da agricultura familiar.

Os recursos do PNAE são destinados à compra de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Os valores repassados pelo FNDE são calculados de acordo com o número

⁷Fonte: http://convivaeducacao.org.br/platform/indicators/school_census/equipments



de alunos do censo escolar do ano anterior. Por sua vez o município se adéqua ao número de alunos do ano vigente atendendo assim as necessidades nutricionais.

A merenda, por sua vez, é fornecida aos alunos matriculados na educação infantil (creches e pré-escolas), no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos das escolas municipais.

O cardápio é elaborado por uma nutricionista atendendo as necessidades específicas, de acordo com os hábitos regionais e culturais. Através de uma licitação é feito a compra dos gêneros alimentícios durante o ano, sendo esta, feita de acordo com cada modalidade.

Os fornecedores fazem a entrega dos gêneros alimentícios na própria secretaria, sendo estocados em uma sala adaptada para serem enviados às escolas.

O município trabalha de forma centralizada, ou seja, esse setor responsabiliza-se por fazer a distribuição da merenda para as escolas. As escolas recebem a merenda escolar mensalmente e estocam em locais específicos, na própria escola, com exceção dos gêneros perecíveis que são entregues semanalmente. A nutricionista faz o acompanhamento do programa e planejamento do cardápio, onde o mesmo é feito de acordo com a aceitação dos alunos. É realizado treinamento com as merendeiras, abordando temas referentes ao melhoramento da merenda escolar, e orientando-as sobre a forma de preparo da mesma, já que o bom funcionamento do Programa depende da atuação de vários responsáveis.

O controle social do Programa é exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Através do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE recebemos recursos que são destinados a programas como o Mais Educação, Sustentabilidade, Água, Campo, Acessibilidade, entre outros. Os recursos do PDDE são geridos pelos Conselhos Escolares.

O PAR – Plano de Ações Articuladas, é um instrumento eficaz de avaliação e implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública. É um conjunto de ações, apoiado técnica e financeiramente pelo Ministério da Educação que visa ao cumprimento das metas do compromisso Todos pela Educação, sendo base para o termo de convenio ou cooperação firmado entre o MEC e o município. A partir da adesão ao Plano de Metas, o município elabora seu respectivo Plano de Ação Articulada.



O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE visa atender alunos residentes da zona rural. O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos, taxas e manutenção do veículo. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Os estados podem autorizar o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente aos respectivos municípios. Portanto, em regime de colaboração entre estado/município, o transporte escolar assiste tanto aos alunos da rede municipal quanto estadual.

O transporte escolar destes estudantes desenvolve-se da seguinte forma, como expressa tabela abaixo:

Tabela 20 – **Quadro Demonstrativo Do Transporte Escolar No Município – 2014**

Quantidade de veículo	Tipo de veículo	Vinculo
3 (três)	Kombi	Locado
2 (dois)	Ônibus	Locado
11 (onze)	Toyota (Jipe Bandeirante)	Locado
7 (sete)	Ônibus	Próprio
1 (uma)	Van (Ducato)	Locado

O Ministério da Educação executa, atualmente, dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), que visam atender alunos moradores da zona rural. Conforme exposto, seis (06) ônibus, adquiridos através do Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 março de 2007 e um (01) pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, somando um total de 07 (sete) ônibus. Diante da insuficiência de transportes tracionados, específicos para terrenos argilosos, através de processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Natuba contratou 17 (dezessete) veículos, de variados tipos e capacidades, para suprir a demanda de alunos da zona rural com acesso a



escola. Estas contratações seguem as orientações do Novo Código de Trânsito Brasileiro, através de sua Resolução 82, de 19 de novembro de 1998.

O Salário-Educação - SE, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

Para estados e municípios, o MEC destinou esses 10% – os chamados recursos desvinculados do salário-educação – ao financiamento do transporte escolar e de educação de jovens e adultos. Com esses recursos, o governo federal está financiando o transporte escolar.

Os repasses da cota estadual e municipal do salário educação são creditados mensalmente em contas únicas e específicas, cuja abertura é processada pelo FNDE em uma das instituições bancárias credenciadas. Atualmente, as prefeituras e secretarias estaduais de Educação podem proceder à mudança de domicílio bancário, mediante manifestação via ofício ao FNDE.

O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Como consolidar essa atitude dentro das escolas? Essa é a questão que nos guiou para elaboração da metodologia das Agendas de Educação e Saúde, a serem executadas como projetos didáticos nas Escolas.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) foram criados pelo Ministério da Saúde em 2008 com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações. Esta atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde como nas visitas domiciliares, permite a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais. Essas



ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

3.6.4. Acompanhamento pedagógico

O currículo das escolas municipais, que compõe a rede municipal de ensino, foi elaborado partindo da realidade as necessidades dos educandos e levando em consideração o PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa. A equipe de elaboração formada por professores, coordenador pedagógico, supervisores, orientadores educacionais e pais de alunos, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira Lei 9394/96.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal, assumido pelo governo federal, estado e município para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

O programa encontra-se em atividade desde 2013 em todo o Brasil.

No ano de 2013 a Paraíba recebeu o apoio e capacitação aos coordenadores e orientadores pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Em 2014, a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) passou a ser a instituição responsável pelo PNAIC na Paraíba, onde foi iniciado o Ano 2 do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. A principal diferença do programa refere-se aos conteúdos que foram trabalhados durante a formação, cuja ênfase se deu na Alfabetização Matemática, associados ao reforço de conceitos visto no Ano 1, relativos a Linguagem e Letramento.

O PNAIC passou a oferecer formação continuada para os professores alfabetizadores na área de Linguagem e Letramento, materiais didáticos e pedagógicos específicos para alfabetização, obras literárias, além de outras tecnologias educacionais, como jogos do município de Natuba. O programa atende diretamente 20 escolas municipais, localizadas na zona rural e urbana. Deste número de escolas 36 professores alfabetizadores do 1º ao 3º ano foram selecionados para fazer parte do programa. O total de alunos beneficiados pelo programa é de 396, participantes ciclo de alfabetização, no ano de 2014.



A avaliação da aprendizagem do aluno é feita de forma progressiva e os que não obtiveram êxito em suas notas são aplicadas reavaliações após aplicações de aula de reforço que implica em busca de resultado satisfatório que minimiza de forma considerável os índices de evasão e repetência e melhoria do IDEB, o que nos coloca em 3º lugar em todo o estado.

A equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação oferece com regularidade orientação para o trabalho pedagógico nas escolas, a partir da divulgação de diretrizes e procedimentos por meio de acompanhamento sistemático e orientação através de planejamentos didáticos pedagógicos ocorridos semanalmente em cada escola, bem como encontros denominados de paradas pedagógicas a cada bimestre. Os planejamentos são previamente organizados e articulados com o Coordenador Pedagógico do município e com os diretores das escolas para que assim os professores participem de maneira organizada e articulada com os seus colegas.

Os conteúdos dos currículos que as escolas desenvolvem estão atualizados e condizentes com as diretrizes curriculares em vigência, estão organizados de forma sequencial, de modo a que os professores possam saber quais os conteúdos trabalhados, nos anos anteriores e assim melhorar a aprendizagem dos alunos da rede.

O número de coordenadores pedagógicos que trabalham nas escolas é suficiente para desenvolver o trabalho de orientação e acompanhamento, uma vez que cada escola tem o seu supervisor. Muitas vezes, dependendo da escola, há mais de um profissional.

As dificuldades enfrentadas pela orientação pedagógica são a resistência do professor em tornar sua prática mais flexível e a assiduidade das famílias na escola.

A Secretaria Municipal da Educação oferece, continuamente, capacitações e formações com assessoria contratada pelo município para construir os projeto político pedagógico, os planos de ações e quaisquer outros projetos do cotidiano da escola.

O tempo utilizado pelos coordenadores pedagógicos e professores tem sido respeitado conforme lei municipal de 30 horas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas em sala de aula com os alunos, 5 horas de planejamento de atividades entre os profissionais e 5 horas de atividades extra sala (casa ou datas comemorativas). Consideradas suficientes e eficientes para a realização das atividades propostas para o ano letivo.

Com a ajuda da Secretaria Municipal de Educação e sua Coordenação Pedagógica, as

escolas da rede aplicam testes de leitura e escrita com ficha de avaliação individual durante algumas vezes no ano letivo e, assim, observar o desempenho individual de cada um.

O processo de avaliação e recuperação ainda é um dos nossos problemas uma vez que a resistência de alguns profissionais em flexibilizar o processo nos barra em uma situação arcaica de avaliação. Porém, a aplicação se dá em reaplicação de testes com os conteúdos que não tiveram seus objetivos alcançados.

3.6.5. Gestão nas unidades escolares

A legislação brasileira determina o princípio de “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (Art. 206, inciso VI). Baseado nesse princípio descreveremos como ocorre a gestão das escolas municipais de Natuba/PB.

As 24 unidades educacionais localizadas na zona rural e urbana compõem o quadro de escolas no município. As escolas são administradas por um administrador escolar (diretor), diretor adjunto (em algumas escolas) e equipe da secretaria escolar. Em complementação a SME disponibiliza coordenador pedagógico e um funcionário de apoio da própria SME para articular ações junto a escola, criando um elo entre escola e secretaria de educação. Atualmente o município disponibiliza 3 profissionais na área de supervisão que avalia, instruir atualiza a pratica pedagógica aos paramentos curriculares nacionais.

Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, uma vez que o gestor tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição. Esse campo de atuação pode ser analisado com os que vivenciam a escola, considerando as seguintes questões: há uma resistência em aceitar ocupar o cargo de presidente, no entanto, os conselhos são atuantes; os projetos escolares acontecem de acordo com a demanda e necessidade da Unidade Escolar; cada escola possui sua autonomia para decidir sobre seus esquemas de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais preferidos ou conforme necessidade; no caso da administração escolar na rede municipal acontece por indicação da própria Secretaria de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o MEC oferece, constantemente, formação continuada para os profissionais do magistério e para os gestores escolares que, em sua maioria, compõem o quadro efetivo dos servidores. As escolas dispõem



de normas e procedimentos administrativos bem definidos como regimento interno escolar, plano de metas e Projeto Político Pedagógico.

Atualmente, as escolas municipais da rede não possuem grêmios estudantis, tendo as iniciativas e reivindicações gerenciadas pelos Conselhos Escolares. As escolas fazem programação de eventos comemorativos e de integração com a comunidade como exposições, festivais, excursões, atividades esportivas e de recreação. O Calendário Escolar municipal possui o cronograma de atividades e datas comemorativas que universaliza os eventos a todas as escolas do município, podendo estas participar dos mesmos, conforme entendimento e acordo com a equipe de servidores e apoio da Secretaria de Educação.

3.6.6. Instalações físicas e materiais nas unidades escolares

Os prédios e os pátios das escolas da rede municipal de ensino de Natuba são bem conservados. No início de cada ano letivo é realizada limpeza e pintura dos prédios, como também pequenos reparos e adequações estruturantes, com objetivo de proporcionar um maior conforto para toda a comunidade escolar.

As Unidades Escolares da cidade dispõem de sistema de abastecimento de água encanada para as atividades diversas. As escolas do campo, por sua vez, possuem cisternas de armazenamento e captação de água da chuva. Contudo, a prefeitura dispõe carros pipas para o abastecimento contínuo, visando o bom andamento das atividades de limpeza, consumo e manutenção do prédio escolar.

Devido ao aumento de matrículas, principalmente do ensino infantil, algumas escolas não possuem salas de aulas suficientes para todas as turmas, como é o caso da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora das Dores, localizada no Sítio Cacimba Cercada, Cód. INEP 25084739, que mantém turmas de educação infantil em anexo, por falta de espaço do prédio escolar. A mesma situação acontece com a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tereza Chaves, localizada no Sítio Brejinho, Cód. INEP 25121227, que enfrenta dificuldades na adequação e insuficiências de salas de aulas para crescente demanda de alunos ali matriculados.

As Unidades Escolas são atendidas pelo Programa PNLD que disponibiliza livros para todas as disciplinas e alunos, outros materiais de apoio pedagógico são adquiridos com



recursos do PDDE, PDE, Programa Mais Educação e outros recursos do governo federal.

Em algumas escolas, principalmente da Sede do município como a EMEF Pedacinho de Amor, EMEF Avani Teresinha dos Santos disponibilizam de equipamentos audiovisuais e de informática nas escolas tais como: TV, projetor multimídia, computador, laboratório de informática do Proinfo, CD's, microsistem etc. Entretanto, muitas escolas do campo são carentes dessas mídias e materiais tecnológicos que favorecem a prática didático/pedagógica.

3.7. Valorização Dos Profissionais Da Educação

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os de nível médio e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a

proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

TABELA 21 – FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO – REDE MUNICIPAL EM 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes							TOTAL
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Creche	1	5	6	-	-	-	-	12
Pré-Escola	-	6	12	-	-	3	-	21
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	2	20	47	-	03	03	-	75
Anos Finais do Ensino Fundamental	2	09	16	-	-	-	-	27
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	-	02	26	-	04	11	-	43
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	-	-	04	-	01	01	-	06

Obs.: Cinco (05) profissionais do curso de licenciatura ainda não concluíram (05) estão cursando o mestrado.

Segundo a tabela 20, verifica-se que a formação de 18 professores ainda é de nível médio, necessitando de uma capacitação e aperfeiçoamento com nível superior. Dessa forma, é urgente a necessidade da formação em nível de licenciatura ou Pedagogia, formação necessária ao exercício docente para as séries finais do Ensino Fundamental para os anos iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, respectivamente.

Tabela 22 – FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO – REDE ESTADUAL EM 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes							TOTAL
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								
Regular – Creche	-	-	-	-	-	-	-	-
Regular - Pré-Escola	-	-	-	-	-	-	-	-
Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	-	04	04	-	-	-	-	08
Regular - Anos Finais do Ensino Fundamental	-	1	14	-	-	-	-	15
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Presencial	-	01	-	-	-	-	-	01
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Semipresencial	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/Presencial	-	1	9	-	-	-	-	10
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio	-	1	10	-	-	-	-	11
Ensino Médio Regular	-	2	10	-	-	-	-	12

Obs. 01(uma) professora ainda está cursando licenciatura.

TABELA 23 – FUNÇÕES DOCENTES POR LOCALIZAÇÃO E FORMAÇÃO –

Rede Particular em 2014

Nível de Ensino	Funções Docentes							TOTAL
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	
Pré-Escola	-	-	2	-	-	-	-	2
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	-	2	-	-	-	-	-	2
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO;								

Diante da análise dos dados fornecidos pelas tabelas 20 E 21, observa-se que ainda há a demanda da formação adequada dos docentes de modo a cursarem as licenciaturas exigidas



para sua área de atuação. Além disso, políticas de oferta de formação continuada, tanto a nível de pós-graduação e como mestrado e doutorado, considerando que a formação dos docentes é fundamental para a atualização profissional para atender, de modo eficaz, as novas demandas educacionais.

Tabela 24 - NÚMERO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR, POR MODALIDADE DE ENSINO EM 2013, 2014.

Ano	Ensino Fundamental			Ensino Médio/ Normal			Ensino Superior			Total
	Estadual	Municipal	Privada	Estadual	Municipal	Privada	Estadual	Municipal	Privada	
2013	19	124	4	16	-	-	-	-	-	163
2014	21	124	4	17	-	-	-	-	-	166

Fonte: Indicadores Demográficos e Educacionais , 2013 Pesquisa nas Escolas, 2014

As tabelas 21, 22 e 23 possibilita um comparativo do número total de professores da rede estadual, municipal e privada, nos anos de 2013 e 2014. Este quadro também expõe o nível de formação e identifica as necessidades de implantação para formação continuada em diferentes níveis, bem como os anseios de crescimento profissional de cada professor.

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de pós-graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria de Educação.

É imprescindível a oferta tanto de cursos de formação continuada a fim de atender às atuais demandas educacionais, como também a nível de pós-graduação (especialização, mestrado). Cursos que poderiam ser oferecidos pelo MEC, através de instituições públicas de ensino superior:

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos formação. A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à

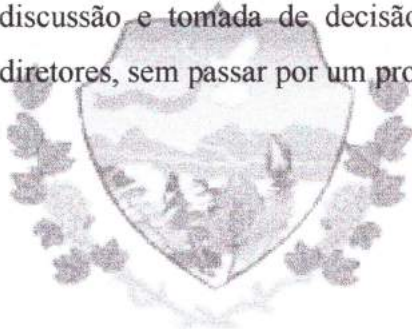


realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam no Ensino Fundamental II da rede municipal e estadual exercem atividades docentes em mais de um turno, e/ou em outras instituições, visando complementar suas rendas.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a gestão democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão. No entanto, com certas limitações, como a escolha dos diretores, sem passar por um processo democrático.



Prefeitura de
NATUBA



TABELA 25 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE NA REDE MUNICIPAL EM 2014

Cargo	Fundamental I	Fundamental II		Ensino Médio			Ensino Superior		Especialização
	Completo	Completo	Incompleto	Completo	Incompleto	Magistério	Completo	Incompleto	
Ag. Administrativo							04		01
Atendente				01	01				01
Aux. Administrativo		01		04			02		02
Aux. Biblioteca		01							
Aux. Serv. Gerais		14	18	04			01		
Coordenador							08		
Diretor					01		02	03	
Diretor adjunto									01
Diretor de Ens. Assist. Educando				01					
Merendeira	12	10		05			02		
Motorista	01	04		04					
Nutricionista									01
Sec. Educ.							01		
Sec. Mun. Educ. Adjunto									01
Supervisor							03		02
Vigilante	02	02		08			02		01

A Secretaria Municipal de Educação preocupa-se em estimular os profissionais de merenda, limpeza e apoio a continuar e concluir os estudos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais e finais a fim de dispor de um quadro de profissionais devidamente qualificados. Aos profissionais do magistério é oferecido e divulgado cursos de formação continuada em áreas específicas, principalmente aqueles oferecidos pelo governo federal, através da Plataforma Paulo Freire e de faculdades federais que ofertam cursos EAD.



TABELA 26 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL EM 2014.

Nº	Cargo	Nº total	Situação Funcional					
			Servidor Público	Concursado CLT	Contrato Temporário	Terceirizado	Comissionado	Outros
01	Ag. Administrativo	05	05	-	-	-	-	-
02	Atendente	03	03	-	-	-	-	-
03	Aux. Administrativo	09	09	-	-	-	-	-
04	Aux. Biblioteca	01	01	-	-	-	-	-
05	Aux. Serv. Gerais	37	37	-	-	-	-	-
06	Coordenador	08	-	-	-	-	08	-
07	Diretor	06	-	-	-	-	06	-
08	Diretor adjunto	01	-	-	-	-	01	-
09	Diretor de Ens. Assist. Educando	01	-	-	-	-	01	-
10	Merendeira	29	29	-	-	-	-	-
11	Motorista	09	03	-	06	-	-	-
12	Nutricionista	01	-	-	-	-	-	01
13	Professor	188	122	-	66	-	-	-
14	Sec. Educ.	01	-	-	-	-	01	-
15	Sec. Mun. Educ. Adjunto	02	-	-	-	-	02	-
16	Supervisor	05	04	-	-	-	01	-
17	Vigilante	15	13	-	02	-	-	-

Segundo as informações coletadas, ainda há a carência de profissionais em algumas áreas não mencionadas como Assistente Educacional, monitor de creche, orientador educacional, supervisor, psicopedagogo, etc. Estas áreas complementam um corpo estrutural da Educação, onde cada função exerce uma parte essencial de um todo.

Nesse sentido, o ideal é que se tenha no quadro do serviço público, servidores qualificados na respectiva função, de forma a viabilizar o desenvolvimento daquilo que

compõe os pilares fundamentais de uma sociedade, a saber, entre eles, a Educação. É importante ressaltar a necessidade de se fazer concurso público, considerando que boa parte dos profissionais existentes na categoria docente trata-se de contratados.

TABELA. 27 - PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, POR TEMPO DE SERVIÇO DE REDE MUNICIPAL EM 2014.

Nº	Cargo	Tempo de serviço						
		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	Acima de 30 anos
01	Agente Adm.	-	-	-	3	-	-	2
02	Atendente	01	-	02	-	-	-	-
03	Aux. Administrativo	01	-	-	08	-	01	-
04	Aux. Biblioteca	-	-	-	01	-	-	-
05	Auxiliar de serviço	14	-	4	27	-	4	1
06	Coordenador	08	-	-	-	-	-	-
07	Diretor	06	-	-	-	-	-	-
08	Diretor adjunto	01	-	-	-	-	-	-
09	Diretor de Ens. Assist. Educando	-	-	-	01	-	-	-
10	Merendeira	07	-	03	17	-	02	-
11	Motorista	07	-	-	-	-	-	02
12	Nutricionista	01	-	-	-	-	-	-
13	Professor	115	-	11	50	-	7	7
14	Sec. Educação	01	-	-	-	-	-	-
15	*Sec. Educação Adjunto	01*	-	-	-	-	-	-
16	Supervisor	4	-	-	-	-	-	-
17	Vigilante	10	-	-	05	-	-	-

A tabela 27 evidencia a importância de se estabelecer Planos de Cargos e Carreiras, que atendam a todas categorias de modo a incentivar a permanência dos profissionais no quadro público, como também a devida qualificação para melhor atuação. E ainda, o gozo de direitos, como a aposentadoria.



3.8. Recursos financeiros para a educação no município

Por fim, este último item do diagnóstico, que fundamenta as decisões do PME, é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados, há de fornecer uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Tabela 28 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS COM O SETOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA- 2010-2013

Ano	Alimentação Escolar (FNDE)	Transporte Escolar (FNDE)	Convênios	Outras Receitas	Total
2010	134.040,00	20.430,10	-	5.070.377,35	5.224.847,45
2011	96.904,30	44.500,00	121.350,00	5.406.650,88	5.669.405,18
2012	181.152,00	96.197,46	350.000,00	5.292.528,10	5.919.877,56
2013	157.430,00	96.463,93	200.475,93	6.464.020,72	6.918.389,65

Conforme expostos, é perceptível o investimento do governo federal e municipal no âmbito da Educação no município de Natuba. Embora oscilante, mas crescente, o investimento repassado do FNDE à merenda escolar mostra a preocupação de ambos em



manter os alunos bem alimentados. Outro aumento significativo se deu nos transporte que viabilizou o acesso de muitas crianças à escola.

Tabela 29. **RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE NATUBA, POR NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO 2010/2013.**

Ano	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros (UAB)	Total
2010	0,00	5.124.847,45	2.000,00	0,00	96.904,30	5.223.751,75
2011	700.000,00	3.658.742,50	0,00	800.000,00	468.318,25	5.627.060,75
2012	703.641,78	3.019.680,75	27.096,90	1.670.722,29	449.341,12	5.870.483,84
2013	1.321.126,41	2.910.647,41	0,00	2.084.615,08	502.000,52	6.818.391,72

Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.



4. METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, para construção de creche na Zona Urbana (Sede) no Distrito de Pirauá, na comunidade de São José e Comunidade da Vila Costa. Considerando as peculiaridades locais; até o final da vigência deste plano.

1.2. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, meta de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, para construção de Centros de Pré-escola na Zona Urbana (Sede) e no Distrito de Pirauá. Considerando as peculiaridades locais; até o final da vigência deste plano.

1.3. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6. Manter, ampliar e construir em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, respeitadas as normas de acessibilidade,



programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

- 1.7. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.9. Promover em parceria com a União o Estado, Município e as Universidades Públicas a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.10. Estimular em parceria com a União o Estado, Município e as Universidades Públicas a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.11. Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.12. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a



educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13. Implementar, em caráter complementar, programas de apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17. O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.18. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Estratégias:

- 2.1. A Secretaria da Educação, em articulação e colaboração com o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2. Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3. Oferecer mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, utilizando de auxílios de profissionais como: psicopedagogos, fonoaudiólogo, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas, assistentes sociais, etc.
- 2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo.



- 2.7. Disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e também por meio de novas tecnologias de comunicação para favorecer assim uma relação de maior proximidade;
- 2.10. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante;
- 2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e municipal.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Estratégias:

- 3.1. Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2. O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6. Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino



médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);



- 3.12. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.13. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.14. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2. Promover e garantir, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



- 4.3. Implantar, ao longo deste PME, junto a União, Estado e Município, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo.
- 4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6. Manter e ampliar em parceria com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;



- 4.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, conselho tutelar e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10. Fomentar pesquisas com parcerias, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, junto a União e o Estado, para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.12. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;



- 4.13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação, junto a União e o Estado, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas, privadas e filantrópicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15. Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demográfica e estatísticas competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;
- 4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, junto a União e o Estado, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17. Promover parcerias com instituições comunitárias, ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar (integral) ou semi integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



Meta 5 - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

Estratégias

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, em parcerias com Universidades a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2. Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como implementar nas escolas os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas na proposta pedagógica municipal para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3. Buscar parcerias com a União e o Estado para selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras disponibilizando profissionais que capacitem professores a utilizar os meios tecnológicos que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades;



- 5.6. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. Com profissionais habilitados para cada especificidade.
- 5.7. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) em parcerias com a União e Estado para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2. Instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



- 6.4. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.5. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6.) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5



Estratégias

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. Assegurar que:

No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4. Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação, buscando de forma articulada em nível municipal, com encontros mensais dentro da sua área de atuação. E o aprimoramento da gestão democrática;



- 7.6. Formalizar e executar o plano de ações articuladas-PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro da União voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.7. Associar a prestação de assistência técnica financeira da União à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando a rede municipal de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- 7.8. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações municipais e nacionais pelas escolas e rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.9. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.10. Orientar as políticas da rede e do Sistema Municipal de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;
- 7.11. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema Municipal de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência



e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

- 7.12. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

- 7.13. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que for aplicada;

- 7.14. Garantir em parceria com a União e o Estado transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do **campo** na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

- 7.15. Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do **campo** que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

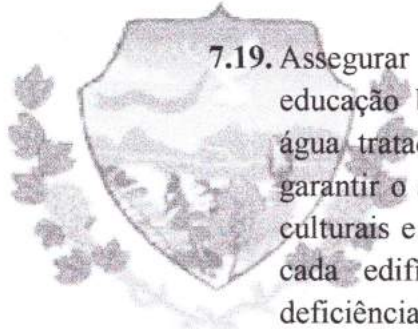
- 7.16. Universalizar em parceria com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica,



promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.17. Buscar apoio técnico e financeiro da União para gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.18. Ampliar em parceria com a União programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



7.19. Assegurar em parceria com a União que todas as escolas públicas de educação básica tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.20. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.21. Prover em parceria com a União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.22. A União, em regime de colaboração com o Município, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos



pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.23. Informatizar em parceria com a União integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o técnico da secretaria Municipal de educação pessoal;

7.24. Garantir em parceria com a União e o Estado políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.25. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.26. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.27. Consolidar a educação escolar no **campo** de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e em língua portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;



- 7.28. Desenvolver em parceria com a União currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do **campo**, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.29. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.30. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.31. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.32. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.33. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.34. Promover em parceria com a União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e



professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.35. Instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.36. Estabelecer políticas de estímulos, com o apoio pedagógico e materiais de suporte par melhor aplicação das ações planejadas, buscando melhor desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Estratégias:

- 8.1. Manter um programa de acompanhamento visando apropria-se das inovações técnicas e pedagógicas para promover a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado com um professor exclusivo para o reforço escolar tendo como base a recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino



ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

- 8.5. Buscar parcerias para articulação de programas de educação profissional técnica e outros de formação profissional para atendimento das demandas e perfil profissional do município.
- 8.6. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.7. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude frisando o acompanhamento de profissionais especializados e ativos dentro das escolas.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4. Buscar junto ao governo Federal benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;



- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7. Executar em parceria com o Governo Federal ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11. Buscar parceria junto ao Governo Federal nos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando ao sistema de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos



idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Manter em parceria com o Governo Federal o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. Implantar em parceria com o Governo Federal programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes

91



das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com o Governo Federal e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9. Pleitear junto ao Governo Federal o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10. Buscar orientação junto ao MEC para oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



- 11.4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6. Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7. Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9. Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.12. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as



condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14. Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2. Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;



- 12.4. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.5. Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.6. Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.7. Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.8. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.9. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.10. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.11. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;



- 12.12. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13. Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.14. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15. Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16. Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.19. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;



12.20. Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21. Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1. Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2. Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de



educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5. Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6. Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3. Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.4. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.5. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6. Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;



- 14.9. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12. Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13. Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.14. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- 14.15. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



Estratégias

- 15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2. Consolidar e ampliar em parceria com a União plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.3. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.4. buscar parceria com a União em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.5. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, em parceria com a União política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.6. Buscar parceria com a União para o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.7. Buscar em parceria com a União modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes e professores que já atuam na Educação Básica.



Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica no município, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1 Realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2 Buscar junto ao governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3 Formar parceria com o MEC para utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4 Firmar parceria com a União na oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5 Fortalecer em colaboração com a União a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.



Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do cinco ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Secretaria da Educação, do CME, do CONFUMDEB e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica respeitando a legislação vigente;

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 Implementar, no âmbito Municipal, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 Recorrer a assistência financeira específica da União para o Município que já tem o PCCR aprovado na implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

Estratégias

18.1 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no



mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Estado e o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria da Municipal da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 Buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação o Município que já tem aprovado lei específica estabelecendo plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

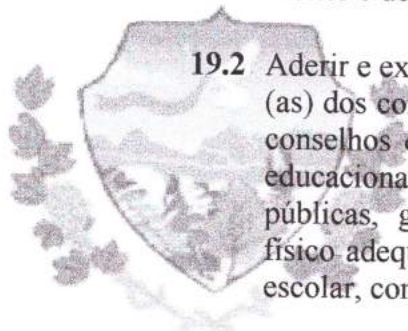
18.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, na instância municipal município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.



Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;



19.2 Aderir e executar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Constituir no município Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4 Incentivar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Assegurar de forma efetiva a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos



político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Desenvolver em parceria com a união e as universidades públicas programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

Em regime de colaboração com a união:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e



outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8. O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de



Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9. Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10. Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em ><http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=250990&se arch=paraiba|natuba|infograficos:-historico><
2. INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - disponível em ><http://portal.inep.gov.br/>
3. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NA EDUCAÇÃO BÁSICA | ARTIGOS JUSBRASIL. Disponível em ><http://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/111821615/distorcao-idade-serie-na-educacao-basica>.
4. IDE. Disponível ><http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2509909>
5. QEDu. Disponível em >www.qedu.org.br/cidade/4612-natuba/censo-escolar?year=2013&localization=1&dependente=4&item=matriculas
6. CONVIVA EDUCAÇÃO. Disponível >http://convivaeducacao.org.br/platform/indicators/school_census/equipments.
7. OBSERVATÓRIO DO PNE. Disponível em >www.observatoriodopne.org.br/
8. LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO. Disponível em >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm